

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEI Nº 035/96

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1997.

A CAMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração, estima a receita em R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais) e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA CORRENTE	R\$	3.734.000,00
- Receita Tributária	R\$	575.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	10.000,00
- Receita Industrial	R\$	2.000,00
- Receita de Serviços	R\$	35.000,00
- Transferências Correntes	R\$	3.041.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	61.000,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	R\$	416.000,00
- Operações de Crédito	R\$	200.000,00
- Alienação de Bens	R\$	1.000,00
- Transferências de Capital	R\$	215.000,00
3 - TOTAL	R\$	4.150.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo as discriminações que apresentam a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - PODER LEGISLATIVO

- 0100 Câmara Municipal R\$ 100.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

- 0200 Governo Municipal R\$ 175.000,00
- 0300 Dep. de Administração ... R\$ 635.000,00
- 0400 Departamento de Fazenda R\$ 155.000,00
- 0500 Dep. de Obras, Viação,
Serviço Urbano e Público R\$ 1.293.000,00
- 0600 Departamento de Saúde
e Bem Estar Social R\$ 348.000,00
- 0700 Departamento de Educação,
Cultura e Esportes R\$ 1.074.000,00
- 0800 Departamento de Desenvolv.
Econômico R\$ 370.000,00

3 - TOTAL DAS DESPESAS R\$ 4.150.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em lei.

§ 1º - Os remanejamentos das dotações referentes aos recursos transferidos, vinculados e operações de crédito não serão computados para o limite fixado no " caput " deste artigo.

§ 2º - Ficam também autorizados, e não serão computados para efeito do limite fixado no " caput " deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas e de operação de crédito.

Art. 5º - em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de outras unidades.

Parágrafo Único - A redistribuição de autorização contida neste artigo não será computada para efeito de limite fixado no artigo 4º do " caput " desta Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária o Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamental da receita e a realizar operação de crédito por antecipação de receita e a realizar operação de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada.

Art. 7º - Os valores constantes no Orçamento estabelecidos em valores de junho de 1994, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com a informação sobre os totais por unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Se o índice de que trata o " caput " deste artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária a ser aplicado no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1996.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do orçamento geral do município, ao longo do exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

§ 1º - Se o índice de que trata o " caput " deste artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária a ser aplicado no período.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá informar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais por unidade orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 30 de Dezembro 1996.



Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal